

**DETRAN/AM**

**ERRATA DA PORTARIA Nº 653/2018 – DP/DETRAN/AM**

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAZONAS, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

CONSIDERANDO os termos da Portaria n. 653/2018- DP/DETRAN/AM.

*RETIFICA:*

**I- ONDE SE LÊ:**

Art. 28. Possuir **Capital Social** registrado na Junta Comercial ou órgão competente da sede da interessada, no valor correspondente à R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

Art. 55. O valor máximo sugerido para taxa de vistoria unificada independente da marca, modelo, tipo e categoria do veículo será na ordem de R\$ 110.00 (cento e dez reais), corrigidos anualmente pelo IPCA.

**LEIA-SE:** Art. 28. Possuir **Capital Social** registrado na Junta Comercial ou órgão competente da sede da interessada, no valor mínimo de R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais);

Art. 55. O valor máximo sugerido para taxa de vistoria unificada independente da marca, modelo, tipo e categoria do veículo será de R\$ 110.00 (cento e dez reais), corrigidos anualmente pelo IPCA.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de fevereiro de 2018.



**VINICIUS DINIZ SOUZA DOS SANTOS**  
Diretor-Presidente  
Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas